

PRECE - Previdência complementar

Avaliação Atuarial Anual de 2017

PLANO DE BENEFÍCIO PRECE I
CNPB 1983.0001-83

Parecer Atuarial 062/18

Março/2018

PARECER ATUARIAL

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo às disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, e suas respectivas alterações, a Mercer apresenta o Parecer Técnico-Atuarial do **Plano de Benefício PRECE I**, também denominado neste documento de **Plano PRECE I**, administrado e executado pela **PRECE - Previdência Complementar** e patrocinado pela **Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE**, pela **Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE - CAC** e pela **PRECE - Previdência Complementar**, em face da Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, a qual teve como objetivo o dimensionamento das Provisões Matemáticas e dos Fundos Previdenciais, bem como apuração do custo dos benefícios assegurados pelo Plano e, em decorrência, a fixação do Plano de Custeio com início de vigência previsto para 1º de abril de 2018.

O **Plano PRECE I** está registrado na PREVIC sob o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB nº 1983.0001-83, encontra-se fechado a novas adesões, conforme Portaria nº 1.006, de 31/12/2010, publicada no DOU de 05/01/2011, e possui todos os seus benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD), de forma que, conforme Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, trata-se de plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de Benefício Definido (BD).

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, posicionada em **31/12/2017**, sendo esta também a Data da Avaliação, conforme apresentada no **Relatório MERCER GAMA 121 - RE 032/18**, contemplando o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial do Plano, considerando a última alteração regulamentar aprovada pela Portaria nº 1.006, de 31/12/2010, publicada no DOU de 05/01/2011, além dos dados cadastrais individualizados dos Participantes e Assistidos, posicionados na data base de **31/08/2017**, considerando que as informações financeiras, contábeis e patrimoniais do Plano foram posicionadas na referida Data da Avaliação, levantados e informados pela Fundação, utilizados para apuração das Provisões Matemáticas, bem como os resultados constantes deste Parecer.

Ressalta-se que, para o **Plano PRECE I**, observou-se a existência de um único Grupo de Custeio, sendo este denominado de “**PLANO PRECE I**” exclusivamente para fins deste Parecer, o qual contempla a totalidade dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios.

Cumpramos ressaltar que, o resultado deficitário apurado no encerramento do exercício de **31/12/2016**, foi integralmente atualizado para o fim do exercício de 2017, sendo alvo do Plano de Equacionamento detalhado no **Relatório MERCER GAMA 121 - RE 114/17**.

Conforme informado pela **PRECE**, comparativamente a 31/12/2016, o patrimônio de cobertura do Plano **Prece I** reduziu **54,91%** ou **R\$148.560.709,33**, sendo que a Entidade informou como fato relevante para a variação do Patrimônio

questões relacionadas à provisão para perdas referentes aos **Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Prêto**, as quais estão transcritas a seguir:

“e) Fatos relevantes sobre os Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Prêto, com base, nas demonstrações financeiras de 29 de setembro de 2017

g.1) Fundo de Investimentos Lameirão

Em 14 de setembro de 2012, foi decretada a liquidação extrajudicial do Banco Prosper, que figurava como banco registrador das CCB's de emissão da Tha Real Estate Empreendimentos Imobiliários S.A. e Aurizônia Empreendimentos S.A., e do Banco Cruzeiro do Sul, que figurava como registrador das CCB's de emissão do IRTHA Empreendimentos Imobiliários S.A. Visto que os bancos registradores efetuavam o controle e repasse dos pagamentos aos credores por meio da CETIP, cujas contas foram bloqueadas após a liquidação extrajudicial, os emissores desses títulos moveram ação judicial consignatória e passaram a depositar os valores dos fluxos de pagamentos de amortização e juros devidos em conta judicial”.

Adicionalmente, e em face de a **PRECE** não ter informado nenhum outro fato relevante para este Plano, além do informado anteriormente, consideramos no seu processamento a inexistência de qualquer outro fato adicional que venha a comprometer a solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, conforme estabelece o artigo 80 do Decreto 4.942/03, dada a responsabilidade técnico-atuarial da Mercer, em relação aos Planos administrados pela Entidade.

2 RESULTADOS ATUARIAIS

2.1 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: PLANO PRECE I

2.1.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 121 - RE 032/18**, o custo normal médio do Plano, na data da Avaliação Atuarial anual, **31/12/2017**, estava mensurado na correspondência de **11,311%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo, apurado de acordo com os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios assegurados pelo Plano, sendo que, em relação ao custeio calculado na Avaliação Atuarial de 2017, **11,155%** refere-se ao custeio dos benefícios programados e **0,156%** refere-se ao custeio dos benefícios de risco.

Comparativamente ao exercício anterior, houve uma elevação do custo do Plano de 0,135 ponto percentual, o qual registrou alíquota de **11,176%** em **31/12/2016**. As causas de tal variação foram demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **MERCER GAMA 121 - RE 032/18**.

2.1.2 *VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS*

As **Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC**, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do **Plano PRECE I**, existentes em **31/12/2017**, e disponibilizadas pela **PRECE**, foram determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventual contribuição futura devida por eles, e montam em **R\$582.392.460,00**.

Já as **Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC**, fixadas com base nas informações individuais dos Participantes Ativos do **Plano PRECE I**, existentes em **31/12/2017**, e disponibilizadas pela **PRECE**, também foram determinadas atuarialmente, e montam em **R\$244.909.668,91** no encerramento do exercício.

Em **31/12/2017**, o Plano possui **Provisões Matemáticas a Constituir** para fins de amortização do **Déficit Técnico Equacionado** no montante de **R\$446.059.188,23**.

Cumpre-nos informar, que por decisão da Entidade, o atual Plano de Equacionamento contemplou o montante de déficit correspondente a toda a insuficiência do Plano apurada até **31/12/2016**, que englobou tanto o déficit técnico acumulado, quanto todo o valor das Provisões Matemáticas a Constituir.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da **PRECE** com o Plano, considerando os valores informados referentes às **Provisões Matemáticas a Constituir**, representam o montante total de **R\$381.242.940,68**, em **31/12/2017**.

Comparativamente à Avaliação Atuarial de 2016, a variação percentual das Provisões Matemáticas do **Plano PRECE I** foi de **-3,73%**, tendo sido registrado o montante de **R\$396.016.708,12**, considerando as Provisões Matemáticas a Constituir, em **31/12/2016**. O decréscimo das Provisões Matemáticas foi influenciada, dentre as causas demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 121 - RE 032/18**, principalmente pela contabilização do resultado deficitário apurado no encerramento do exercício de **31/12/2016**, conforme Plano de Equacionamento detalhado no **Relatório MERCER GAMA 121 - RE 114/17**, bem como pela alteração das hipóteses de crescimento salarial e rotatividade, decréscimo este atenuado pela elevação das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, em decorrência da alteração das hipóteses de taxa de juros, mortalidade geral e fator de capacidade, assim como, pelas atualizações de salários e benefícios ocorridas no período.

2.1.3 *PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS*

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos planos de benefícios, sendo que, para o **Plano PRECE I**, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**. As hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados neste Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que

regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial anual de 2017 do Plano PRECE I foram aprovadas pela PRECE, sendo que a Entidade estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados à Entidade por meio do Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 143/17**, observando assim, no que nos pertine, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06 e alterações posteriores.

2.1.4 SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA

Segundo a Resolução MPS/CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do exercício de 2017, qual seja de 11,00 anos, o limite de déficit para Avaliação Atuarial de 2017 é de **R\$26.687.005,85** (7,00% das Provisões Matemáticas). O déficit apurado foi de **R\$259.227.962,61** e o ajuste de precificação foi nulo, de modo que o déficit apurado após o ajuste de precificação, permaneceu em **R\$259.227.962,61**. Este montante é superior ao limite de **R\$26.687.005,85**, e haverá necessidade de equacionamento do déficit do plano no exercício de 2018 de no mínimo o montante de **R\$232.540.956,76** com elaboração e aprovação do plano de equacionamento até o encerramento do exercício de 2018.

Cumpre-nos esclarecer que os patamares mínimos de equacionamento definidos na norma não são mandatórios. A EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

2.2 EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.2.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral de Participantes e Assistidos encaminhada pela Entidade encontra-se posicionada em **31/08/2017**, sendo que as informações financeiras foram devidamente atualizadas para a Data da Avaliação. A base de dados foi submetida a testes de consistência e, após ratificações/retificações da Entidade, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes e exatos para fins da Avaliação Atuarial, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados para fins da Avaliação Atuarial anual.

Cumpre-nos esclarecer que a análise efetuada pela Mercer na base cadastral utilizada para a Avaliação Atuarial objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que todas as distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo, em qualquer hipótese, com a Entidade a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

2.2.2 *REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS*

Na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2017, posicionada em 31/12/2017, o Plano não tem constituído **Fundo Previdencial**.

2.2.3 *VARIAÇÃO DO RESULTADO*

As informações acerca da variação entre os resultados das Avaliações Atuariais de 31/12/2017 e 31/12/2016 constam, de forma pormenorizada, do Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 032/18**.

Confrontando-se as obrigações do Passivo Atuarial, expressas pelo valor das **Provisões Matemáticas de R\$381.242.940,68**, em 31/12/2017, em relação aos benefícios concedidos e a conceder, e provisões a constituir, com o valor do **Patrimônio de Cobertura do Plano**, na mesma data, no montante de **R\$122.014.978,07**, verifica-se que a situação econômico-atuarial do **Plano PRECE I** é deficitária em **R\$259.227.962,61** no encerramento do exercício.

O Plano passou de um resultado deficitário de **R\$125.441.020,72** em 31/12/2016, para um **Déficit Técnico acumulado de R\$259.227.962,61**, em 31/12/2017, representando uma elevação do déficit de **106,65%**, ou um déficit técnico no exercício de **R\$133.786.941,89**. Destaca-se que o referido Deficit Técnico foi influenciado, dentre as causas demonstradas no Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 032/18**, pela perda técnica atuarial (rentabilidade apurada no exercício), bem como pela alteração das hipóteses de juros, mortalidade geral e fator de capacidade, e pelas atualizações de salários e benefícios ocorridas no período.

A rentabilidade patrimonial do Plano PRECE I auferida nos 12 meses entre as Datas das Avaliações, foi de **-24,59%**, conforme informado pela Entidade, sendo que a meta atuarial do mesmo período, dada pela taxa de juros atuariais acrescida do índice do Plano, foi de **7,68%** (INPC mais taxa de juros de **5,50%** de janeiro a dezembro de 2017), o que resultou em uma perda técnica atuarial no exercício de **29,97%**. Comparativamente a 31/12/2016, o patrimônio de cobertura do Plano Prece I reduziu **54,91%** ou **R\$148.560.709,33**.

Para fins da Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2017, os valores utilizados de patrimônio, ativos de investimentos, fundos de investimentos e administrativos, e exigíveis do Plano, foram os informados pela Entidade, através do Balancete Contábil do referido mês, **sendo sua precificação de inteira e exclusiva responsabilidade da Entidade, e considerados para fins da avaliação que tais valores refletem a realidade dos fatos.**

Cumpramos destacar que comparativamente a 31/12/2016, o patrimônio de cobertura do Plano Prece I reduziu **54,91%** ou **R\$148.560.709,33**. Em resposta ao questionamento acerca da expressiva redução do patrimônio a PRECE informou acerca da provisão para perdas dos seguintes Fundos de Investimentos:

“e) Fatos relevantes sobre os Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Preto, com base, nas demonstrações financeiras de 29 de setembro de 2017

g.1) Fundo de Investimentos Lameirão

Em 14 de setembro de 2012, foi decretada a liquidação extrajudicial do Banco Prosper, que figurava como banco registrador das CCB's de emissão da Tha Real Estate Empreendimentos Imobiliários S.A. e Aurizônia Empreendimentos S.A., e do Banco Cruzeiro do Sul, que figurava como registrador das CCB's de emissão do IRTHA Empreendimentos Imobiliários S.A. Visto que os bancos registradores efetuavam o controle e repasse dos pagamentos aos credores por meio da CETIP, cujas contas foram bloqueadas após a liquidação extrajudicial, os emissores desses títulos moveram ação judicial consignatória e passaram a depositar os valores dos fluxos de pagamentos de amortização e juros devidos em conta judicial”

2.2.4 NATUREZA DO RESULTADO

Na Avaliação Atuarial de 2017, observa-se que o Plano apresentou deficit técnico, o qual foi resultante de causas **conjunturais e estruturais**, sendo oriundo, sobretudo, à perda patrimonial ocorrida no exercício de 2017. Contribuíram para o resultado as mutações na base de dados, assim como as alterações das hipóteses atuariais definidas para o Plano e pelo fato da parcela patronal da contribuição extraordinária não ter sido vertida dentro do exercício de 2017.

A PRECE, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

2.2.5 SOLUÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

O Plano PRECE I apresentou deficit técnico no encerramento do exercício a que se refere este Parecer.

Conforme determinação da Resolução MPS/CNPC nº 22/2015, e como citado anteriormente, há necessidade de equacionamento do déficit de, no mínimo, **R\$232.540.956,76**, uma vez que esse valor excedeu o limite máximo de déficit de **R\$26.687.005,85**, correspondente a 7,00% das Provisões Matemáticas, considerando a Duração do Passivo do exercício de 11,00 anos, com **elaboração e aprovação do plano de equacionamento até o encerramento do exercício de 2018**.

Cumpre-nos esclarecer que os patamares mínimos de equacionamento definidos na norma não são mandatórios. A EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

2.2.6 ADEQUAÇÕES DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Observado que o Plano está em extinção e, conforme verificado no estudo de aderência de hipóteses, consolidado no Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 143/17**, entendemos que os métodos utilizados estão aderentes à legislação vigente, conforme item 5 do Anexo da Resolução MPS/CGPC nº 18/2006 e suas alterações.

2.2.7 OUTROS FATOS RELEVANTES

1) Para fins da Avaliação Atuarial posicionada em **31/12/2017**, os valores utilizados de patrimônio, ativos de investimentos, fundos de investimentos e administrativos, e exigíveis do Plano, foram os informados pela Entidade, através do Balancete Contábil do referido mês, **sendo sua precificação de inteira e exclusiva responsabilidade da Entidade, e considerados para fins da avaliação que tais valores refletem a realidade dos fatos.**

2) Os Fundos do Plano montam a quantia de **R\$5.497.431,97**, sendo referido montante atinente ao Fundo dos Investimentos, em **R\$3.599.177,91**, e ao Fundo Administrativo, em **R\$1.898.254,06**, sendo que o Plano PRECE I não registra Fundo Previdencial em seu Balancete, posicionado em **31/12/2017**.

3) As hipóteses atuariais utilizadas para fins da Avaliação Atuarial anual de 2017 do Plano PRECE I foram aprovadas pela PRECE, sendo que a Entidade estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados pela Mercer, cujos resultados lhe foram formalizados por meio do Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 143/17**, observando-se, assim, no que nos pertine, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06 e suas alterações.

4) Dentre as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial deste exercício de 2017, comparativamente às adotadas para o exercício de 2016, destacam-se as seguintes alterações:

- a. Crescimento Real dos Salários: 0,80% a.a. em substituição à taxa de 2,35% a.a.;
- b. Rotatividade: EXP. PRECE ROT 2015 em substituição à taxa de 1,00% a.a.;
- c. Taxa de juros: 4,40% a.a. em substituição à taxa de 5,50% a.a.;
- d. Mortalidade geral: AT-83 Masculina em substituição à AT-83 Basic Masculina; e,
- e. Fator de capacidade de 0,9824 em substituição ao fator 0,9802.

3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio para o próximo exercício, proposto para ter o início de sua vigência em **01/04/2018**, em conformidade com o documento específico denominado de **MERCER GAMA 121 - PC 017/18**, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da **PRECE** e pelas Patrocinadoras antes de sua aplicação, conforme normas vigentes, sendo sua observância indispensável para o equilíbrio e solvência do Plano, cabendo a **PRECE** zelar pela sua fruição, observados os prazos e ditames regulamentares, o qual fixa, em linhas gerais, o que se segue:

| PLANO DE CUSTEIO | | |
|---|--|-----------------|
| PARTICIPANTES | | |
| CONTRIBUIÇÃO NORMAL | | |
| PARTICIPANTES* | P.G.: Percentual Geral incidente sobre o Salário Real de Contribuição em função da idade na data da contribuição: | 2,70% até 4,70% |
| | Um 2º percentual adicional (2º PA), incidente sobre o excesso do Salário Real de Contribuição em relação a metade do Teto de Benefícios da Previdência Oficial - (TETO/2): | 2,00% |
| | Um 3º percentual adicional (3º PA), incidente sobre o excesso do Salário Real de Contribuição em relação ao Teto de Benefícios da Previdência Oficial - TETO: | 7,00% |
| PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS | Idêntica a dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora | |
| PARTICIPANTES VINCULADOS | 0,00% | |
| * Em face do método de financiamento adotado o plano de custeio normal foi mantido. | | |
| ** Para fins de Resgate, quando aplicável, deve-se controlar as contribuições vertidas que comporão a Reserva de Poupança, segregando do total de contribuição normal a parte destinada à cobertura de Benefícios de Risco e de Despesas Administrativas. Dessa forma, informamos que o percentual de 1,38% do total contribuído será destinado à cobertura de Benefícios de Risco. | | |
| CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT | | |
| Aplicação da Contribuição adicional descrita no Relatório MERCER GAMA 121 RE 114/17, considerando nova divisão do déficit entre participantes e assistidos conforme a razão entre Provisões Matemáticas de Benefício a Conceder e Benefícios Concedidos verificada em 31/12/2017. | | |
| Contribuição Extraordinária (equacionamento de déficit) | | |
| Percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição: | 9,6595% | |
| CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO | | |
| Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado. | | |
| CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - JOIA | | |
| Contribuições Extraordinárias de Joia são determinadas atuarialmente, em conformidade com Regulamento e Nota Técnica Atuarial específica. | | |
| PATROCINADORAS | | |
| CONTRIBUIÇÃO NORMAL* | | |
| De valor paritário à Contribuição Normal do Participante. | | |
| * Em face do método de financiamento adotado o plano de custeio normal foi mantido. | | |

| PLANO DE CUSTEIO | | |
|---|--|-----------------|
| CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT | | |
| Aplicação da Contribuição adicional descrita no Relatório MERCER GAMA 121 RE 114/17. | | |
| Contribuição Extraordinária (equacionamento de déficit) | | |
| Extraordinária (equacionamento de déficit 2016) referentes às Patrocinadoras* do Plano | Parcela mensal de R\$ 1.725.394,42** | |
| * Valor da parcela deverá ser proporcionalizado pelas Provisões Matemáticas em 31/12/2016, de acordo com a Patrocinadora de origem dos Ativos e Assistidos. | | |
| ** Trata-se do valor inicial, o qual deverá ser atualizado pelo índice do Plano, conforme previsto no Plano de Equacionamento. | | |
| CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO | | |
| Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado. | | |
| ASSISTIDOS | | |
| CONTRIBUIÇÃO REGULAMENTAR | | |
| APOSENTADOS* | P.G.: Percentual Geral incidente sobre o Salário Real de Contribuição em função da idade na data da contribuição: | 2,70% até 4,70% |
| | Um 2º percentual adicional (2º PA), incidente sobre o excesso do Salário Real de Contribuição em relação a metade do Teto de Benefícios da Previdência Oficial - (TETO/2): | 2,00% |
| | Um 3º percentual adicional (3º PA), incidente sobre o excesso do Salário Real de Contribuição em relação ao Teto de Benefícios da Previdência Oficial - TETO: | 7,00% |
| PENSIONISTAS* | Não Aplicável | 0,00% |
| * Em face do método de financiamento adotado o plano de custeio normal foi mantido. | | |
| CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT | | |
| Aplicação da Contribuição adicional descrita no Relatório MERCER GAMA 121 RE 114/17, considerando nova divisão do déficit entre participantes e assistidos conforme a razão entre Provisões Matemáticas de Benefício a Conceder e Benefícios Concedidos verificada em 31/12/2017. | | |
| Contribuição Extraordinária (equacionamento de déficit) | | |
| Percentual incidente sobre o Benefício Bruto (Aposentados e Pensionistas): | | 26,5669% |
| CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO | | |
| Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado. | | |
| CUSTEIO ADMINISTRATIVO¹ | | |
| Para custeio das despesas administrativas é adotado o percentual de 2,00% das contribuições vertidas pelos participantes, assistidos (aposentados) e patrocinadores para o plano PRECE I, acrescido dos seguintes percentuais: | | |
| CEDAE | | 1,00% |
| CAC | | 1,50% |

⁽¹⁾ Informações de responsabilidade da PRECE. Se necessário, o Fundo Administrativo servirá como fonte acessória do custeio Administrativo do Plano, sendo eventuais excessos de custeio destinados ao referido Fundo Administrativo.

Conforme definição regulamentar, o Participante em Benefício Proporcional Diferido será obrigado a efetuar contribuição mensal como objetivo de custear as despesas administrativas, no mesmo percentual praticado pelos participantes em atividade.

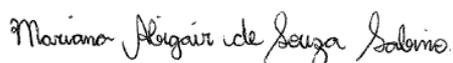
4 CONCLUSÃO

Conclui-se, ante o exposto, que a situação econômico-atuarial do **Plano PRECE I**, em **31/12/2017**, é **deficitária em R\$259.227.962,61**, observada através do confronto entre as Provisões Matemáticas e o Patrimônio de Cobertura do Plano.

Considerando a inexistência de títulos públicos marcados na curva, não há ajuste de precificação. Dessa forma, o Plano apresenta Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de **R\$259.227.962,61**, na data base desta Avaliação Atuarial, que, por ser superior ao Limite de Déficit Técnico Acumulado de **R\$26.687.005,85** ou 7,00% das Provisões Matemáticas, haverá, no exercício subsequente, a obrigatoriedade de processo de equacionamento de déficit do valor mínimo de **R\$232.540.956,76**, sendo que a EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

Este é o Parecer.

Brasília, 06 de março de 2018.



MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO
Atuária MIBA 2.567 - MTPS/RJ
CONSULTORA SÊNIOR



CESAR LUIZ DANIELI
Atuário MIBA 824 - MTPS/RJ
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E SEGUROS